



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICÍPIO DE CABECEIRAS (GO)

30/2025

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

O Edital em epígrafe tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletrônicos. Contudo, ao analisar o Item 6.2 do Termo de Referência, verifica-se a exigência de prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação.

Tal exigência, data vênua, é exígua, desarrazoada e incompatível com a realidade de mercado, especialmente considerando o porte dos produtos (itens industriais e mobiliário pesado), a localização geográfica do município e, crucialmente, o período sazonal em que a licitação ocorre (final de ano).

A manutenção deste prazo resulta em restrição indevida da competitividade e fere o princípio da vantajosidade, conforme restará demonstrado.

2. DO MÉRITO E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A. Da Inviabilidade Logística e o Fator Sazonal (Férias Coletivas e Início de Ano)

O certame está agendado para **02/12/2025**. Considerando os trâmites de adjudicação, homologação e assinatura da Ata, as primeiras Ordens de Fornecimento (OF) tendem a ser emitidas entre o final de dezembro de 2025 e o primeiro trimestre de 2026.

O prazo de 10 dias úteis ignora completamente a realidade industrial brasileira neste período:

1. **Férias Coletivas da Indústria:** A grande maioria dos fabricantes de eletrodomésticos (Linha Branca), mobiliário corporativo e equipamentos industriais entra em férias coletivas na segunda quinzena de dezembro, retornando apenas em meados de janeiro.



ADVOGADOS

2. **Baixa de Estoques:** Neste período, os estoques das distribuidoras estão baixos devido à demanda de Black Friday e Natal, e a reposição fabril é suspensa.
3. **Gargalo Logístico:** O primeiro trimestre do ano historicamente apresenta lentidão na malha logística nacional.

Exigir entrega imediata (10 dias) de itens que dependem de fabricação ou transporte interestadual (ex: Fogões Industriais , Freezers Horizontais de grande porte , Mobiliário em Aço) durante o período de recesso industrial é condenar o contrato à inexecução ou forçar a Administração a aceitar produtos de qualidade inferior (pontas de estoque).

B. Do Paradoxo Administrativo: Prazo "Fictício" e Prejuízo ao Erário

Ao estipular um prazo de entrega de apenas 10 dias úteis para itens de logística complexa em um Sistema de Registro de Preços (onde não há garantia de compra e, portanto, o fornecedor não pode manter estoque dedicado), a Administração cria um paradoxo prejudicial a si mesma:

1. **Afastamento da Competitividade:** Grandes distribuidores e fabricantes, situados em polos industriais (SP, ES, SC), não participarão do certame por impossibilidade logística de atender Cabeceiras-GO em 10 dias.
2. **Ágio no Preço:** Restarão apenas fornecedores de varejo local ("balcão"), que possuem o produto à pronta entrega, mas praticam **preços de varejo**, significativamente superiores aos de atacado/distribuição. O município pagará mais caro pela "urgência".
3. **Risco de Inexecução:** Caso uma empresa competitiva vença, ela fatalmente não cumprirá o prazo de 10 dias, gerando processos administrativos, pedidos de prorrogação e desgaste na gestão contratual.

Ou seja, **o prazo curto é meramente formal**: ele afasta quem tem o melhor preço e não garante que o produto chegue mais rápido, pois o vencedor provavelmente terá que solicitar dilação de prazo devido à suspensão das fábricas no fim de ano.

C. Da Violação à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A exigência viola frontalmente o Art. 9º, I da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Um prazo de 10 dias úteis para entrega de itens pesados em Cabeceiras-GO atua como uma **restrição geográfica indireta**, privilegiando empresas sediadas na microrregião e alijando fornecedores de outros estados que, apesar de oferecerem melhores preços, necessitam de tempo hábil para a logística de transporte rodoviário de carga fracionada.



ADVOGADOS

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que o prazo de entrega deve ser razoável e compatível com a complexidade do objeto e a realidade de mercado, sob pena de direcionamento ou restrição indevida.

3.PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como **PROCEDENTE**, para que o prazo de entrega seja alterado para 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.
3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 25 de novembro de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633